



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 361, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Cria o **FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – FMDI** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Vieirópolis.

Art. 2º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

- I – recursos de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional do Idoso;
- II – transferências do município;
- III – as resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V – as advindas de acordos e convênios;
- VI – as provenientes das multas aplicadas com base na Lei Federal nº. 10.741/2003;

Art. 3º. O Fundo Municipal de Direitos do Idoso ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal da Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§ 1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos do Idoso”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§ 2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

§ 3º. Caberá a Secretaria Municipal da Assistência Social, gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:

I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao do Conselho Municipal de Direitos do Idoso;

II – submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 4º. O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso terá vigência ilimitada.

Art. 5º. As regulamentações que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Lei serão estabelecidas mediante decreto, observado o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vieirópolis, 20 de novembro de 2013



Antônio César Braga
Prefeito